

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1346/79

INTERESSADO : EEPG "Dr. FRANCISCO BORGES VIEIRA "/CAPITAL

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos /
escolares praticados por CARLOS ALBERTO DE MOURA
ROCHA

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1273 /79 CEPG Aprov. em 24 / 10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em 02/03/79, a direção da EEPG "Dr. Francisco Borges /
Vieira" , pelo ofício nº 026/79 encaminhado à DRECAP - 2,
solicitou a manifestação desse órgão sobre o reconheci-
mento de equivalência de estudos do aluno CARLOS ALBER-
TO DE MOURA ROCHA, realizados em Escola SENAI.
- 1.2 O histórico escolar do interessado foi o seguinte:
 - 1.2.1 em 1967 submeteu-se a exame de admissão para ingresso
no antigo curso ginásial do C.E.E.N "D. Pedro I" e /
foi aprovado;
 - 1.2.2 em 1968 cursou a 1ª série do ginásio (5ª série do en-
sino de 1º grau) e foi aprovado;
 - 1.2.3 em 1969 e 1970 cursou 3 (três) "graus" do curso de
aprendizagem ministrada em Escola SENAI e obteve o /
certificado de conclusão;
 - 1.2.4 em 1971 cursou a 7ª série do então Ginásio Estadual /
de Vila Alpina - atualmente EEPG "Dr. Francisco Bor -
ges Vieira", sendo retido;
 - 1.2.5 em 1972 cursou novamente a 7ª série na mesma escola e
foi aprovado;
 - 1.2.6 em 1973 foi aprovado na 8ª. série e concluiu o ensino
de 1º grau.

- 1.3 A 6ª DE elaborou o histórico do caso e remeteu o protocolado à DRECAP - 2, anexando ao expediente toda a documentação escolar do aluno.
- 1.4 Após análise do caso, a DRECAP - 2 exarou parecer favorável à convalidação da matrícula do aluno na 7ª série, considerando que, por ter cursado 3 (três) "graus" no curso de aprendizagem, poderia ter sido matriculado na 8ª série. Remeteu o protocolado à COGSP.
- 1.5 A COGSP acolheu o parecer da DRECAP - 2 e encaminhou a matéria a este Conselho para fins de convalidação de atos escolares.

2. APRECIAÇÃO:

- 2.1 A equivalência dos estudos realizados em curso de aprendizagem acha-se prevista no artigo 12 da Deliberação / CEE nº 14/73 e se fundamenta no que dispõe o parágrafo único, artigo 27, da Lei nº 5.692/71.
- 2.2 CARLOS ALBERTO DE MOURA ROCHA concluiu o curso de aprendizagem com a duração de 3(três) "graus" na Escola SENAI "Morvan D. Figueiredo", desta Capital, tendo estudado os componentes curriculares do "núcleo comum" e do artigo 7º da Lei nº 5.692/71. Da grade curricular da Escola SENAI não constavam História Geral Geografia Geral e Francês. A EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira" submeteu o aluno a processo de adaptação em Francês, sendo que História e Geografia integraram o currículo do supracitado estabelecimento de ensino.
- 2.3 A Escola recipiendária justificou a irregularidade informando que:
 - "1. Os elementos envolvidos na questão não mais participam do quadro da Escola.
 - 2....., o lapso da matrícula do interessado, sem a necessária equivalência, encontra fatores na falta / de recursos humanos e na inexperiência dos elementos existentes".

2.4 Há inúmeros pareceres deste Conselho favoráveis à convalidação de matrícula e atos escolares de alunos que apresentam histórico similar ao do interessado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de CARLOS ALBERTO DE MOURA ROCHA na 7ª série do 1º grau da EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira" - então G.E de Vila Alpina - em 1972. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 12 de setembro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca .

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente
em exercício da Presidência